

PARECER/2018-PROGEM.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55.294/2017-PMM
– INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017-SMS – CONTRATO Nº 119/2017
– CPL/FMS/PMM.**

**ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE
PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (SERVIÇOS
CONTÍNUOS).**

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de formalização do 2º Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos nº 120/2018-FMS/PMM, 121/2018-FMS/PMM e 122/2018-FMS/PMM firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Marabá e a CVCO CLINICA DE VISÃO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA, INSTITUTO DOS OLHOS SUL E SUDESTE DO PARÁ e CABRAL E KOZAK LTDA - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em oftalmologia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O pedido veio acompanhado do Processo nº 54.944/2017-PMM e dos seguintes documentos juntados: Memorando Interno nº 5.479/2018-CAA solicitando a prorrogação de prazo ao Secretário; Declaração da empresa CVCO CLINICA DE VISÃO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA sobre o interesse em prorrogar o contrato nº 120/2018-FMS/PMM; Protocolo de entrega de documentos; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Autorização; Justificativa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 120/2018-FMS/PMM; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Confirmação de autenticidade das certidão; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Confirmação de autenticidade das certidão; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos



Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Confirmação de autenticidade das certidão; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS; Declaração da empresa INSTITUTO DOS OLHOS SUL E SUDESTE DO PARÁ sobre o interesse em prorrogar o contrato nº 121/2018-FMS/PMM; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa; Termo de Autorização; Minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 121/2018-FMS/PMM; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Confirmação de autenticidade das certidão; Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Confirmação de autenticidade das certidão; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Confirmação de autenticidade das certidão; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Ofício nº 02/2018 da empresa CABRAL E KOZAK LTDA - EPP sobre o interesse em prorrogar o contrato nº 122/2018-FMS/PMM; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Autorização; Justificativa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 122/2018-FMS/PMM; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Confirmação de autenticidade das certidão; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Confirmação de autenticidade das certidão; Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Confirmação de autenticidade das certidão; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS e Extrato de dotação orçamentária; Memorando externo nº 4498/2018/Departamento de Atas e Compras – Solicitando parecer orçamentário; Parecer Orçamentário nº 889/2018/SEPLAN; Memorando



Externo nº 4957/2018 - Departamento de Atas e Compras -
Encaminhando processo para análise e parecer jurídico.

É o relatório. Passo ao parecer.

Da análise dos autos, constata-se que encontra-se em execução os Contratos Administrativos nº 120/2018-FMS/PMM, 121/2018-FMS/PMM e 122/2018-FMS/PMM, originário do Processo nº 54.944/2017-PMM, na forma de inexigibilidade, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Marabá e as empresas CVCO CLINICA DE VISÃO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA, INSTITUTO DOS OLHOS SUL E SUDESTE DO PARÁ e CABRAL E KOZAK LTDA - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em oftalmologia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os contratos prevêm a prorrogação até o limite de 60 meses (CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA) e encontra amparo no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, uma vez que os serviços licitados são de caráter contínuo.

Nesse diapasão, necessário conceituar o que significa serviço de caráter contínuo.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, “o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.” (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Já Diógenes Gasparini ensina, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada “são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza”. (GASPARINI, 2000, p. 181)



Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua *essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, é cediço que não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

Assim, com embasamento nos entendimentos doutrinários, constata-se que serviço de caráter contínuo é aquele executado diariamente, e cuja interrupção enseja potenciais prejuízos ou transtornos à Administração, no qual se enquadra o objeto licitado prestação de serviços técnicos especializados em oftalmologia.

Todavia, deve a Administração se atentar para que os aditivos **sejam assinados antes dos termos finais dos contratos**, bem como para que comecem a ter vigência um dia após aquele previsto para o término dos prazos iniciais, de modo a que, concomitantemente, os contratos não se extingam, mas também não haja sobreposições de prazos iniciais com os aditivados (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

As necessidades de prorrogações foram justificadas pela autoridade competente (fls. 850, 847 e 864).

É cediço que a prorrogação contratual somente se reveste da legalidade se comprovada nos autos a sua vantajosidade. Assim, deverá a autoridade competente justificar nos autos que a



prorrogação se apresenta vantajosa para a Administração, em detrimento da abertura de novo certame licitatório.

Relativamente a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos Declarações de Compatibilidade Orçamentária e Financeira com a LOA, PPA e LDO, com indicações da respectiva rubrica orçamentária e cópia do extrato da dotação orçamentária.

Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, foram juntadas aos autos do processo antes da assinatura dos aditivos, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais e Certificado de Regularidade do FGTS. Contudo, deverão ser juntados aos autos os Certificados de Regularidade do FGTS atualizados das empresas CVCO CLINICA DE VISÃO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA e INSTITUTO DOS OLHOS SUL E SUDESTE DO PARÁ

Por fim, no que se refere as minutas dos termos aditivos de prazos dos contratos, todas as cláusulas necessárias estão dispostas, pois o contrato elenca: o objeto; a fundamentação; a ratificação das cláusulas e



condições dos Contratos Administrativos nº 120/2018-FMS/PMM, 121/2018-FMS/PMM e 122/2018-FMS/PMM e o foro.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima elencadas, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento dos pedidos de prorrogações por 12 (doze) meses aos Contratos Administrativos nº 120/2018-FMS/PMM, 121/2018-FMS/PMM e 122/2018-FMS/PMM firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Marabá e a CVCO CLINICA DE VISÃO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA, INSTITUTO DOS OLHOS SUL E SUDESTE DO PARÁ e CABRAL E KOZAK LTDA - EPP para prestação de serviços técnicos especializados em oftalmologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 21 de novembro de 2018.



Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Interina
Portaria nº 2.096/2018-GP